



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE MACUCO**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”**

**LEI Nº 1159/2024**

**“DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACUCO/RJ, SOBRE O DESCARTE, COLETA E RECICLAGEM DE ÓLEOS E GORDURAS USADAS DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL DE USO CULINÁRIO E SEUS RESÍDUOS, COM O OBJETIVO DE DISPOR SOBRE MEDIDAS DE REAPROVEITAMENTO, A FIM DE MINIMIZAR OS IMPACTOS AMBIENTAIS QUE O SEU DESPEJO INADEQUADO PODE CAUSAR, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ela sanciona a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º-** Fica estabelecido no âmbito do município de Macuco/RJ, que os estabelecimentos comercializadores e consumidores de óleos e gorduras usadas de origem vegetal e animal, tais como mercados, supermercados, bares, restaurantes e congêneres, com área destinada ao público, possuam em seus estabelecimentos recipientes adequados para o descarte, coleta e armazenamento do óleo de cozinha já utilizado, em local visível de fácil acesso, com o objetivo de dispor sobre medidas de reaproveitamento, de modo a minimizar os impactos ambientais que seu despejo inadequado possa causar.

**Parágrafo único** - Fica vedada a realização de qualquer tipo de cobrança ao consumidor para o descarte do óleo já utilizado.

**Art. 2º-** Os recipientes com óleo de cozinha usado, serão armazenados adequadamente e encaminhados pelos estabelecimentos comerciais aos respectivos fabricantes ou seus representantes legais, ou entidades que estejam devidamente autorizadas pelo órgão responsável pela execução das políticas de meio ambiente da Administração Pública Municipal, para a reciclagem competente.

**Art.3º** - Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 120 dias para se adequarem ao dispositivo desta Lei.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**MUNICÍPIO DE MACUCO**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”**

**Art.4º** - Ao Órgão responsável pela execução da política de meio ambiente da Administração Pública Municipal caberá exercer a fiscalização do cumprimento desta Lei.

**Art.5º** - As despesas decorrentes do cumprimento da Presente Lei são de responsabilidade dos estabelecimentos comerciais.

**Art.6º** - A presente Lei poderá ser regulamentada por ato normativo próprio do Poder Executivo, no que couber.

**Art.7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 27 de junho de 2024.

**MICHELLE BIANCHINI BISCÁCIO**  
Prefeita

*Projeto de Lei de Autoria do Vereador: **Epifânio Dionizio (Andinho da Reta)**.*